

PUBLICADO DOC 13/05/2006

PARECER Nº 1550/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0038/2005**.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues "altera a redação do artigo 6º da lei nº 13.720 de 09 de janeiro de 2004" que regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafes" ou Lan Houses", proibindo a utilização de jogos de azar, violência ou que envolvam valores ou prêmios, devendo ser proibida a entrada e/ou permanência de menores de 18 anos, proibindo ainda a instalação e/ou permanência do estabelecimento num raio inferior a 500 metros de qualquer equipamento de ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando substitutivo para melhor adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

O autor, em sua justificativa, alega que a proibição à entrada ou permanência de menores de 18 anos - a lei atual permite acesso universal a crianças e adolescentes a esses estabelecimentos - encontra-se amparada nos artigos 71 e 80 da Lei federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, bem como no artigo 24, XV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal, que dispõem competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também aos municípios, suplementando a legislação federal e estadual, nos limites do interesse local.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pelo exposto, é de parecer favorável a este projeto de lei com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/12/05.

Toninho Paiva - Presidente

Noemi Nonato – Relatora

Cláudio Prado

Edivaldo Estima

Mário Dias

Paulo Teixeira